

Processo administrativo n.: 03200.071999/2019.

Origem: Unidade de Gerenciamento do Programa Revitaliza Maceió.

Assunto: Abertura de processo licitatório para contratação de obras de pavimentação, drenagem e esgotamento sanitário nos bairros do Tabuleiro dos Martins.

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS.

1. DA ADMISSIBILIDADE DOS PEDIDOS RESPONDIDOS E DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE RESPOSTA.

Nos termos do item 17.2 do Edital da Concorrência Pública Internacional n. 03/2019, decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a CEL, a licitante que não o fizer em até segundo dia útil que anteceder a abertura dos Envelopes nº 01 – “Documentos de Habilitação”, podendo ser solicitados esclarecimentos e/ou impugnação por escrito, cabendo à Comissão Especial de Chamamento Público prestar as informações no prazo de até 03 (três) dia úteis antes da data designada para abertura da seleção, *ex vi* do art. 41, § 1º da Lei 8.666/93.

Com efeito, observa-se a tempestividade dos pedidos de impugnação/esclarecimento aviados pelas empresas abaixo citadas, através do envio eletrônico nos emails disponibilizado no Edital mencionado.

De tal sorte, reconhece-se os requerimentos abaixo respondidos como tempestivos e admissíveis, ao passo em que são apresentadas as repostas em bloco para otimizar tanto o trabalho desta Comissão Especial de Licitação em si quanto para assimilação das informações por parte dos licitantes/interessados. A forma de organização se dará pela resposta individualizada de cada questionamento/impugnação, bem como na segmentação dos esclarecimentos enviados, mesmo que sejam oriundos do mesmo interessado, porém enviados em mensagens eletrônicas distintas.

Interessante destacar que o recebimento das solicitações ora respondidas e a existência do prazo fixado para formalização da resposta ser de até três dias úteis antes da sessão da data designada para abertura da sessão faria com que o prazo para apresentação da resposta se desse no dia 04/09/2019, razão pela qual se mostra tempestiva a presente resposta.

2. DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS.

01. Interessado: SVC Construções Ltda.

Questionamento:

O item 4.2.1 da planilha de preços temos o serviços assim descrito “73658 SINAPI LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ESGOTO DN 100mm DA CASA ATÉ A CAIXA, INCLUSIVE CAIXA COM TAMPA DE CONCRETO”.

Observando esta composição no bando de dados do Sinapi, entendemos que este serviço não se refere à ligação intradomiciliar, que vai do fundo de cada unidade residencial até a caixa na calçada, ou que esta ligação seria intradomiciliar mas passa por fora da unidade residencial, visto que na referida composição não constam serviços de pavimentação cerâmica, por exemplo.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, o entendimento da Licitante está correto. O item em referência trata apenas da ligação do lote à caixa na calçada.

02. Interessado: Construtora Celi Ltda.

Questionamento:

De acordo com o Item 4.1.2.5, da PLANILHA ORÇ TABULEIRO DO MARTINS, o valor da composição é de R\$ 105,53, como exposto na imagem abaixo, mas de acordo com o SINAPI, o mesmo item tem valor de R\$ 26,32. Como devemos proceder nesta situação?

4.1.2.5	89048	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE EMBOÇO/MASSA ÚNICA, TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, COM BETONEIRA DE 400L, EM PAREDES DE AMBIENTES INTERNOS, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR	m²	1.094,69	105,53	115.522,21
---------	-------	--------	--	----	----------	--------	------------

Resposta:

Quanto ao item mencionado pela interessada cumpre informar que estão corretos tanto seu código SINAPI, sua descrição e seu quantitativo. Todavia, o valor atribuído no orçamento estimativo da Administração quanto ao referido item se encontra equivocado, configurando mero erro de digitação, devendo se ler o valor de R\$ 25,91 (vinte e cinco reais e noventa e um centavos) onde atualmente consta o valor de R\$ 105,53 (cento e cinco reais e cinquenta e três centavos), devendo ser aquele valor considerado pela Administração como limite máximo quando da análise das propostas.

Tal valor corresponde à base Sinapi de Maio/2019.

Logo, o questionamento tem procedência, sendo o valor de R\$ 25,91 (vinte e cinco reais e noventa e um centavos) a ser considerado como referência para o item indicado.

A diferença corresponde a meros 0,3219% do valor global previsto para a obra, sendo irrelevante na definição do valor estimado para a referida obra, cuidando, por fim, de diferença é “a menor”, não impactando nos eventuais descontos de preços da Licitante.

Tal decisão leva em conta o princípio da razoabilidade, pois, como visto, cuida de simples erro de digitação, de impacto não substancial, passível de correção pelas próprias licitantes quando da elaboração de suas planilhas, caso observem eventual erro de fórmulas, como é o caso.

Por fim, é de bom grado destacar que a disponibilização das planilhas tem por finalidade facilitar a orçamentação dos preços pelas licitantes e o equívoco mencionado não traz qualquer prejuízo a estas, razão pela qual não há que se falar em renovação de prazo para confecção de propostas das interessadas.

03. Interessado: SVC Construções Ltda.

Questionamento:

No item 11.2 A PROPOSTA DE PREÇO, necessariamente, deverá conter planilha orçamentária, elaborada conforme indicado nos ANEXOS: II – Planilha de Preço, III – Cronograma Físico-financeiro, IV – Planilha de Composição de BDI, deste edital, além de Planilha de Encargos Sociais e Composição dos Preços Unitários dos Serviços não orçados pelo SINAPI, DNIT, SICRO-2, ANP e ORSE, ou seja, com composições próprias do licitante...”

Mesmo que nossa em proposta, ofertemos descontos sobre os preços de itens de serviço que são oriundos das tabelas SINAPI, DNIT, SICRO-2, ANP e ORSE, não precisaremos apresentar as composições de preços unitários destes itens, nosso entendimento está correto?

Resposta:

Sim, está correto o entendimento. Os descontos sobre os preços oriundos das fontes citadas, não precisam de composição unitária mas podem ser ofertados caso a licitante entenda pertinente para demonstrar a exequibilidade de determinado item ante o desconto oferecido.

04. Interessado: PB Construções.

Questionamento:

Em referência a CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 03/2019, cujo objeto é a Contratação de empresa/consórcio no ramo da construção civil para execução de obras do sistema de esgotamento sanitário, terraplanagem, drenagem de águas pluviais, pavimentação, acessibilidade e sinalização de vias, no Bairro Tabuleiro, Maceió/AL, a PB Construções LTDA, empresa estabelecida à Rua Prof. Wilson Aguiar, 125 – Bairro Edson Queiroz – Fortaleza-CE, fone/fax: (85) 3241-1515, inscrita no CNPJ n.º 06.017.891/0001-75, vem através desta tempestivamente solicitar a V.S.^a o que segue:

No item 9.13.2 – CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL do Edital é exposto o que segue:

9.13.2.2. Atestado(s), Certidão(ões) ou Declaração(ões) de capacidade técnica de atividades anteriores, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, admitindo-se a comprovação por meio de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, conforme Súmula 263 do TCU, para comprovação de aptidão ou experiência anterior do licitante para execução dos serviços cujas especificações e quantitativos, sejam :

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO MÍNIMO
LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ESGOTO	2.700 LIGAÇÕES
CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO	10.500 m²
IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO E/OU LINHA DE RECALQUE, COM DIÂMETRO MÍNIMO DE Ø 150mm	13.500 m
CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM APLICAÇÃO DE CBUQ	1.100 m³ ou 2.640ton
ESCORAMENTO METÁLICO DE VALAS	10.000m²
CONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM PLUVIAL, COM Ø MÍNIMO DE 375mm.	1.900 m

Da leitura do exposto acima, estamos entendendo que podemos comprovar a CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO através de CONSTRUÇÃO DE PISO EM CONCRETO por ter complexidade equivalente ou superior, está correto nosso entendimento? Caso negativo, favor esclarecer.

Resposta:

Sim, procede o endendimento.

4. CONCLUSÃO.

Levando em conta toda a argumentação supra, o acato aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência, o atendimento aos princípios administrativos da vinculação ao edital, da proporcionalidade, da razoabilidade, da vantajosidade, dentre outros, além de estar em consonância com as decisões do TCU, esta comissão técnica (formada pelo Corpo Técnico da Unidade de Gerenciamento do Projeto) lança as respostas acima e orienta à Comissão Especial de Licitação no sentido de manter os termos editalícios com as ressalvas contidas nas respostas ofertadas, bem como a data aprazada para a realização da sessão, haja vista a total legalidade dos termos esposados.

Maceió/AL, 04 de setembro de 2019.

Vitor Lopes de Albuquerque

Coordenador Executivo da UGP Revitaliza Maceió

Matrícula n. 952.565-3

JOSÉ MARÇAL DE ARANHA FALCÃO FILHO

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Matrícula n. 952.032-5